PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Lei nº. 1043 de 06 de julho de 2011.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2012, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2012, nela compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
VII – das parceiras com a iniciativa privada; e
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012, são aquelas especificadas na Lei nº. 1.013, de 28 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual para o período 2010/2013, relativas ao exercício de 2012, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII – apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil priorizando a Atenção Básica e o atendimento da Vigilância em Saúde.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal a que refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

VI – Transposição, o deslocamento de uma categoria de programa de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

VII – Transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro.

§ 1º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subseqüente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

§ 3º - O cálculo do repasse ao Poder Legislativo será determinado tomado por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, sendo deduzida a receita retificadora a título de retenção para o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;
II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
III - quadros orçamentários consolidados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESA CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESA DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

III – despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

IV – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único – Na Lei Orçamentária anual do exercício de 2012, os projetos e atividades serão numerados observando o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

I – Projetos: Numeração iniciadas em 1, reservadas ao Poder Executivo e iniciadas em 3, reservadas ao Poder Legislativo;

II - Atividades: Numeração iniciadas em 2, reservados ao Poder Executivo e iniciadas em 4, reservadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à limitação de empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas:

I – a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;

II – a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III – a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;

IV – a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;

V – desapropriações, exceto as de caráter emergencial;

VI – de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;

VII – concessões de gratificações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011

VIII – aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação de despesas:

a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;
b) Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
c) As necessidades ao cumprimento de convênio;
d) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

Seção III
Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;
III – sejam entidades sem fins lucrativos;
IV – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º – As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas de celebração do respectivo convênio, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais e a identificação do beneficiário no convênio, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Bonfinópolis de Minas-MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI – de representação do município ou do interesse regional.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16. Durante o exercício de 2012, o Município poderá ceder profissionais de Educação Básica, remunerados com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Bonfinópolis de Minas, para atendimento a alunos especiais.

Art. 17. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Seção IV
Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 18. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Seção V
Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o "caput" deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até o inicio da segunda quinzena do mês de dezembro de 2012, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011

recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 01 de julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:
a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário;
e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 06/04/2011
Servidor Responsável

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - No exercício de 2012 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, observadas as disposições do Código Tributário Municipal;

b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Divida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§ 4º - O impacto dos benefícios fiscais que referente este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2012, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/10/2011
Servidor Responsável

Art. 38. As aberturas de créditos adicionais, autorizados na forma da lei, poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 39. Na execução orçamentária do exercício de 2012 será livre o remanejamento de dotações orçamentárias dentre de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 42. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2012 até o dia 31 de julho de 2011.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, até o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2011, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 06 de julho de 2011.

LUIZ ARAUJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes (Tabela 1)
Exercício de 2012

Variáveis	Exercícios		
	2012	2013	2014
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	4,50%	4,50%	4,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	4,50%	4,00%	4,00%

Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:

Exercício de 2011

{1 + (Taxa de Inflação de 2011/100) }+ Crescimento do PIB

1,0900

Exercício de 2012

{1+(Taxa de Inlflação de 2011/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)}

1,038 x 1,035 = **1,1318**

Exercício de 2013

{1+(Taxa de Inlflação de 2011/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2013/100)} =

1,1753

Variáveis	Exercícios		
	2009	2010	2011
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2007 e 2008 - divulgados pelo IBGE, 2009 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	4,31%	5,91%	6,50%

Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:

Exercício de 2010

{1 + (Taxa de Inflação de 2010/100) }

1,0650

Exercício de 2009

{1+(Taxa de Inlflação de 2009/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2010/100)}

1,1279

Exercício de 2008

{1+(Taxa de Inlflação de 2008/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2009/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2010/100)} =

1,1766

Bonfinópolis de Minas, 25 de maio de 2011.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Município de Bonfinópolis de Minas
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2009 a 2014
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2012
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação	Exercícios					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
Dívida Consolidada (I)	686.749	473.928	504.734	527.447	548.545	570.487
Deduções - (II)	-350.511	76.437	81.406	85.069	88.472	92.011
Ativo Disponível	274.184	315.213	335.702	350.808	364.840	379.434
Haveres Financeiros	37.184	54.228	57.752	60.351	62.765	65.276
(-) Restos a Pagar Processados	662.679	293.003	312.048	326.090	339.134	352.699
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	1.037.260	397.491	423.328	442.378	460.073	478.476
Receitas de Privatizações - (IV)	0					
Passivos Reconhecidos - (V)	0					
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	1.037.260	397.491	423.328	442.378	460.073	478.476
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	803.830	-639.769	25.837	19.050	17.695	18.403

"a" é o exercício de 2008 =	233.430

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2011: Dívida consolidada de 2010 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2010, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2012: Dívida consolidada de 2010 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2011, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2013: Dívida consolidada de 2011 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2012, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2014: Dívida consolidada de 2012 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2013, também corrigidos pelo mesmo fator;

Exercício	Inflação		Fator de Correção
2010	6,50%		1,065%
2011	4,50%		1,045%
2012	4,00%		1,040%
2013	4,00%		1,040%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 26/07/2011
Servidor Responsável

Bofinópolis de Minas, 25 de Maio de 2011

LUIZ ARAUJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
FOLHA

Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2012

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II — R$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	9.798.667	11.610.007	18,49	12.046.789	3,76	13.130.999	9,00	14.247.134	8,50	15.458.141	8,50
Receita s Não-Financeiras (I)	9.675.636	11.473.329	18,58	11.917.479	3,87	12.990.052	9,00	14.094.207	8,50	15.292.214	8,50
Despesa Total	10.546.577	10.467.501	-0,75	11.774.059	12,48	13.088.725	11,17	14.133.266	7,98	15.366.594	8,72
Despesas Não-Financeiras (II)	10.090.165	10.254.681	1,63	11.727.598	14,36	12.820.082	9,32	13.941.789	8,75	15.050.341	7,95
Resultado Primário (I - II)	-414.528	-1.218.649	-393,98	-189.881	-84,42	-169.970	-10,49	-152.418	-10,33	-241.874	-58,69
Resultado Nominal	-803.830	-639.769	-179,59	-25.837	-104,04	-19.050	-26,27	-17.695	-7,11	-18.403	4,00
Dívida Pública Consolidada	686.749	473.928	-30,99	504.734	6,50	527.447	4,50	548.545	4,00	570.487	4,00
Dívida Consolidada Líquida	1.037.260	397.491	-61,68	423.328	6,50	442.378	4,50	460.073	4,00	478.476	4,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	8.328.264	10.293.093	23,59	11.311.538	9,89	12.046.789	6,50	12.588.032	4,49	13.152.820	4,49
Receita s Não-Financeiras (I)	8.223.695	10.171.919	23,69	11.190.121	10,01	11.917.479	6,50	12.452.913	4,49	13.011.638	4,49
Despesa Total	8.963.941	9.280.181	3,53	11.055.455	19,13	12.008.004	8,62	12.487.424	3,99	13.074.926	4,71
Despesas Não-Financeiras (II)	31.310.010	9.091.500	-70,96	11.011.829	21,12	11.761.543	6,81	12.318.244	4,73	12.805.836	3,95
Resultado Primário (I - II)	-23.086.315	1.080.419	-104,68	178.292	-83,50	155.936	-12,54	134.669	-13,64	205.802	52,82
Resultado Nominal	683.206	-567.200	-183,02	24.260	-104,28	17.477	-27,96	15.634	-10,54	15.658	0,15
Dívida Pública Consolidada	583.694	420.171	-28,02	473.928	12,79	483.896	2,10	484.666	0,16	485.440	0,15
Dívida Consolidada Líquida	881.607	352.404	-60,03	397.491	12,79	405.851	2,10	406.497	0,16	407.142	0,15

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2009	2011	2012	2012*	2013*	2014*
4,31%	5,91%	6,50%	4,50%	4,00%	4,00%

* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.

* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil

Ano de 2008 = valores correntes dividido por	1,1766	Ano de 2012 = valores correntes dividido por	1,0900
Ano de 2009 = valores correntes dividido por	1,1279	Ano de 2013 = valores correntes dividido por	1,1318
Ano de 2010 = valores correntes dividido por	1,0650	Ano de 2014 = valores correntes dividido por	1,1753

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Bonfinopolis de Minas, 25 de Maio de 2011

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS
FOLHA

Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2012

LRF, art. 4º, § 1º — R$ unidade

Especificação	Ano de 2012			Ano de 2013			Ano de 2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	13.130.999	12.046.789	1,0900	14.247.134	12.588.032	1,1318	15.458.141	13.152.820	1,1753
Receita s Não-Financeiras (I)	12.990.052	11.917.479		14.094.207	12.452.913		15.292.214	13.011.638	
Despesa Total	13.088.725	12.008.004		14.133.266	12.487.424		15.366.594	13.074.926	
Despesas Não-Financeiras (II)	12.820.082	11.761.543		13.941.789	12.318.244		15.050.341	12.805.836	
Resultado Primário (I - II)	169.970	155.936		152.418	134.669		241.873	205.802	
Resultado Nominal	19.050	17.477		17.695	15.634		18.403	15.658	
Dívida Pública Consolidada	527.447	483.896		548.545	484.666		570.487	485.408	
Dívida Consolidada Líquida	442.378	405.851		460.073	406.497		478.476	407.119	

Observação:
O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2012	2013	2014
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	4,50%	4,00%	4,00%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	4,50%	4,50%	4,50%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2011 = valores correntes dividido por	1,0900
	Ano de 2012 = valores correntes dividido por	1,1318
	Ano de 2013 = valores correntes dividido por	1,1753

Fonte: RGF - Relatório de Gestão Fiscal/SIACE-LRF - SIACE-PCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 26/07/2011
Servidor Responsável

Bonfinópolis de Minas, 25 de Maio de 2011

LUIZ ARAUJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
FOLHA

Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2012

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I — R$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	19.532.552	6,913%	11.610.007	4,109%	-7.922.545	-2,804%
Receitas Não-Financeiras (I)	15.824.105	5,600%	11.473.329	4,061%	-4.350.776	-1,540%
Despesa Total	17.437.680	6,171%	10.467.501	3,705%	-6.970.179	-2,467%
Despesas Não-Financeiras (II)	17.224.626	6,096%	10.254.681	3,629%	-6.969.945	-2,467%
Resultado Primário (I - II)	-1.400.520	-0,496%	1.218.649	0,431%	2.619.169	0,927%
Resultado Nominal	-320.019	-0,113%	-639.769	-0,226%	-319.750	-0,113%
Dívida Pública Consolidada	508.833	0,180%	473.928	0,168%	-34.904	-0,012%
Dívida Consolidada Líquida	432,545	0,153%	397.491	0,141%	-35.054	-0,012%

PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2008:	Realizado
	282.552.320

Fonte: Fundação João Pinheiro (Resultados Preliminares)

Bonfinópolis de Minas, 25 de Maio de 2011

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 26/07/2011
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
FOLHA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINOPOLIS DE MINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2012

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.466.177,69	100,000	2.328.221,21	100,000	3.420.942,99	100,000
Total	**3.466.177,69**	**100,000**	**2.328.221,21**	**100,000**	**3.420.942,99**	**100,000**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 26/07/2011
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINOPOLIS DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2012

Receitas

Receita de Capital	2010	2009	2008
Alienação de Ativos	90.760,00	72.116,46	73.100,00
Alienação de Bens Móveis	90.760,00	72.116,46	73.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	618,29	1.744,97	0,00
Total (I)	91.378,29	73.861,43	73.100,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	92.340,22	80.716,96	73.200,00

Despesas

Despesa de Líquida	2010	2009	2008
Despesa de Capital	64.310,00	81.500,00	64.599,50
Investimentos	64.310,00	81.500,00	64.599,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa de Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total (II)	64.310,00	81.500,00	64.599,50
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	28.030,22	-783,04	8.600,50

Observações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: BONFINOPOLIS DE MINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 13 - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Anexo de Riscos Fiscais

Exercício 2012

LRF, art 4°, § 3°

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS: PRECATÓRIOS ALIMENTÍCIOS OU REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	10.000.00	SUSPENSÃO OU ADIAMENTO DOS INVESTIMENTOS COM O DEVIDO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.	10.000.00
DEMANDAS JUDICIAIS: PRECATÓRIOS DIVERSOS.	50.000.00	SUSPENSÃO OU ADIAMENTO DOS INVESTIMENTOS COM O DEVIDO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.	50.000.00
DIVIDAS EM PROCESSOS DE RECONHECIMENTO.	5.000.00	ABERTURA DE CRÉDITOS, MEDIANTE ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	5.000.00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS: DEMAIS TIPOS DE PASSIVOS	10.000.00	ABERTURA DE CRÉDITOS, MEDIANTE ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	10.000.00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS: ASSISTÊNCIAS E EPIDEMIAS.	15.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	15.000.00
OUTROS PASSIVOS CONTIGÊNTES.	2.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	2.000.00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES: AUMENTO DO SALÁRIO MINIMO ALÉM DAS METAS ESTABELECIDAS.	20.000.00	ABERTURA DE CRÉDITOS, MEDIANTE ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	20.000.00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES: TAXAS DE JUROS.	5.000.00	ABERTURA DE CRÉDITOS, MEDIANTE ANULAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	5.000.00
FRUSTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS.	100.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	100.000.00

R$ Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: BONFINOPOLIS DE MINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 13 - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Anexo de Riscos Fiscais

Exercício 2012

LRF, art 4°, § 3°

R$ Unidade

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	1.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	000.00
OUTROS RISCOS FISCAIS.	2.000.00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	000.00
TOTAL:	220.000.00	**TOTAL:**	220.000.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

BONFINÓPOLIS DE MINAS

Metas Anuais e Metas Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Exercício de 2012

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2012
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	140.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	660.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	710.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	260.000,00
Impacto de Novas DOCC	260.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	450.000,00

Notas Explicativas:

INCREMENTO DO IPVA, DEVIDO O AUMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS.
INCREMENTO ICMS, DEVIDO A ELEVAÇÃO DO VAF.
INCREMENTO DO IPTU, DEVIDO A CORREÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES.
PREVISÃO DE INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
REDUÇÃO DE DESPESA DEVIDO A MAIOR CONTROLE DE GASTOS ADMINISTRATIVOS.
IMPACTO NOVAS DOCC: INSTALAÇÃO DA CRECHE DO PROINFANCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Município de Bonfinópolis de Minas
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2012

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R$ unidade

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2012	2013	2014	
Desconto de IPTU pagamento a Vista - População em Geral	IPTU	30.000	34.000	38.000	Ampliação dos Contribuintes em dia com o tributo, previsão de impacto na Estimativa da Receita Orçamentária.
Anistia/Remissão/Descontos - Contribuintes em Débitos	Divida Ativa Tributária IPTU	15.000	16.000	17.000	Previsão a Estimativa da Receita Orçamentária
Incentivos Fiscais para Instalação de Empresas	IPTU/ITBI/ISSQN/TAXA DIVERSAS	5.000	5.800	6.100	Aumento da Base de Contribuintes, mediante o incentivo para novos Empreedimentos no Município de Bonfinópolis de Minas, gerando
Isenção de Tributos Municípais - Entidades Filantrópicas	IPTU/ITBI/ISSQN/TAXA DIVERSAS	1.000	1.200	1.300	Previsão a Estimativa da Receita Orçamentária
Isenção IPTU, ISSQN E ITBI relativo a construção de Unidades Habitacionais	IPTU/ITBI/ISSQN	5.000	6.500	7.500	Previsão a Estimativa da Receita Orçamentária
Isenção Tributos Municipais aos Portadores de Deficiências e de Doenças Crônicas	IPTU/ITBI/ISSQN/TAXA DIVERSAS	1.200	1.300	1.400	Previsão a Estimativa da Receita Orçamentária
Totais		57.200	64.800	71.300	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

Bonfinópolis de Minas, 25 de Maio de 2011

LUIZ ARAÚJO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
FOLHA

Lei nº. 1043A de 06 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/2011
Servidor Responsável

"Institui o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal denominado "Em dias com Minha Cidade" e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de pagamento Incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, denominado "*Em Dias com Minha Cidade*", nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder anistia e remissão, nos termos desta Lei, observado o seguinte:

I – remissão de 15% (quinze por cento) do valor do principal da dívida inscrita, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e anistia de 100% (cem por cento) da multa de mora e correção monetária, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica que efetuarem o pagamento em uma única vez;

II - remissão de 100% (cem por cento) dos juros e anistia de 100% (cem por cento) da multa de mora e correção monetária, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica que efetuarem o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. Os benefícios decorrentes desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Acordo de Débito e Confissão de Dívida com Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

§ 1º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento da integralidade do débito parcelado, tornando-se exigível a totalidade do crédito remanescente, com os acréscimos legais, tornando sem efeito os benefícios de remissão e anistia a que refere esta Lei.

§ 3º. O parcelamento a que refere o *caput* deste artigo deverá ser integralmente quitado até 30/06/2012.

Art. 5º. As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R$10,00 (dez reais).

Art. 6º. Sendo o requerimento pela opção dos benefícios a que refere o inciso I do art. 2º desta Lei, o não pagamento no prazo constante na guia de recolhimento, implicará na renúncia dos benefícios concedidos.

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias ou do vencimento da parcela do acordo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

§ 1º. A compensação de que trata este artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte, ou ainda, em face de dívidas judiciais garantidas por precatório em face do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de servidores municipais, relativos a férias prêmios ou férias regulares.

Parágrafo Único. No caso de compensação com direitos de férias regulares, a compensação não poderá contemplar 100% (cem por cento) do período de férias, sendo assegurado o mínimo de 20 (vinte) dias de descanso ao servidor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, inscrito em dívida ativa, cujo valor de débito inscrito, seja igual ou inferior a R$100,00 (cem reais), considerando a totalidade do valor inscrito em dívida ativa, por inscrição cadastral.

Art. 11. A opção pelos benefícios a que refere esta Lei deverá ser formalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, sob pena de perda dos benefícios do Programa "Em Dias com Minha Cidade".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 06/07/11
Servidor Responsável

Parágrafo Único – O prazo que alude o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado justificadamente por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do regulamento, a destinar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados a título de dívida ativa, com os benefícios a que se refere esta Lei na construção de calçadas e passeios, nas ruas e avenidas que atingirem índice mínimo de 80% (oitenta por cento) do adimplemento da dívida.

Parágrafo Único – Em caso de mais de uma rua ou avenida atingir o percentual mínimo de adimplemento da divida, será beneficiado as ruas e avenidas que atingir o percentual maior, observado o montante a ser aplicado nas benfeitorias.

Art. 13. Para a obtenção dos benefícios a que refere esta Lei, o contribuinte deve estar quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2011.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 06 de julho de 2011.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 06/07/11
Servidor Responsável

Lei nº. 1043B de 24 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 24/08/2011
Servidor Responsável

"Altera a Lei nº. 1.030, de 07 de dezembro de 2010, que "Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2011" e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº. 1.030, de 07 de dezembro de 2010, que "*Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício de 2011*", passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 24 de agosto de 2011.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal